



LEI N.º 6.089, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, que autoriza a celebração de convênios para admissão de estagiários junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura o seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo 8º do Decreto n.º 2.080, de 18 de agosto de 1996, que concedeu nova redação ao artigo 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos